



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3^o andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12214788/2025

ATA DA 6^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 2^a SEÇÃO, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2025 (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: DR^a. SÔNIA MARIA CURVELLO

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h06 sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores e Desembargadoras Federais **ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, MÔNICA NOBRE, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO**, bem como a representante do Ministério Público Federal, Dr^a. **SÔNIA MARIA CURVELLO**, foi declarada aberta a sessão, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams.

Ausentes, justificadamente, os(a)Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Federais **MAIRAN MAIA e VALDECI DOS SANTOS**, ambos em virtude de férias, e a Desembargadora Federal **ADRIANA PILEGGI**, em razão de acompanhar sua genitora em tratamento médico.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os Magistrados presentes, bem como a ilustre Representante do Ministério Público Federal, Dr^a. **SÔNIA MARIA CURVELLO**. Saudou também todos os advogados e advogadas presentes e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores.

Em seguida, passou-se a aprovação da ata da sessão anterior e, não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão realizada em 03/06/2025.

O Senhor Presidente informou o adiamento do julgamento dos itens 2 (Ação Rescisória 5012159-59.2023.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator); 14 (Ação Rescisória 5028787-60.2022.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora); 21 e 23 (Ações Rescisórias 5000413-34.2022.4.03.0000 e 5011947-72.2022.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora); itens 49 e 50 (Ações Rescisórias 5015607-40.2023.4.03.0000 e 5017744-92.2023.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal CARLOS DELGADO (Relator); itens 56 ao 59 (Ações Rescisórias 5017514-26.2018.4.03.0000, 5019640-73.2023.4.03.0000 e 5025162-81.2023.4.03.0000 e Conflito de Competência 5011253-98.2025.4.03.0000), adiados por Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora), também noticiou que foi adiada a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal NERY JÚNIOR no item 71 (Ação Rescisória 5029475-61.2018.4.03.0000), em virtude da ausência justificada da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora), e, ainda, anunciou os itens retirados de pauta: itens 13, 72 e 73 (Ação Rescisória 5027570-79.2022.4.03.0000 e Conflitos de Competência 5005745-74.2025.4.03.0000 e 5005925-90.2025.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora); item 27 (Ação Rescisória 5019338-44.2023.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora); e itens 39 e 42 (Ação Rescisória 5021364-78.2024.4.03.0000 e Conflito de Competência 5006366-71.2025.4.03.0000), ambos por indicação da Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE (Relatora).

O representante do Ministério Pùblico Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Inicialmente, foram julgados os seguintes feitos com pedidos de preferência no julgamento:

- item 20, Ação Rescisória nº 5000412-49.2022.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal MARISA SANTOS, preferência solicitada pelo representante da Parte Ré (Honda Lock São Paulo Indústria e Comércio de Peças Ltda.): Advogado MARCELO SALLS ANNUNCIATA, OAB/SP 130.599, em que a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar a matéria preliminar; em juízo rescindente, com fundamento no art. 535, §§5º e 8º, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória, para desconstituir parcialmente o julgado na ação subjacente, apenas no que tange ao reconhecimento de inexistência de relação jurídico-tributária, com o consequente direito à repetição do indébito, relativamente a valores do ICMS incluídos na base de cálculo do PIS e da COFINS, referentes a fatos geradores ocorridos até 15-3-2017; em juízo rescisório, mantido no mais o título judicial rescindendo, restringi-o a fatos geradores ocorridos a partir de 15-3-2017, ressaltando-se que os efeitos do presente julgamento não retroagirão para a incidência de encargos legais, moratórios ou punitivos sobre os valores eventualmente aproveitados na vigência da coisa julgada ora parcialmente desconstituída, seja na forma de compensação ou sobre os valores pagos, em repetição de indébito ou restituição administrativa, desde que regularizada a situação fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 63, §2º, da Lei n. 9.430/1996; e condenar a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais fixados em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MÔNICA NOBRE, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO;
- item 53, Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 5015770-20.2023.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal CARLOS DELGADO, preferência solicitada pela representante da Parte Ré (SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.), Advogada CAMILA CAMPOS BAUMGRATZ DELGADO, OAB/MG 144.880, em que a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu não conhecer da petição ID 327204437 e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS DELGADO (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais LEILA PAIVA, GISELLE FRANÇA, RUBENS CALIXTO, ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS e MÔNICA NOBRE.

A seguir, foram julgados os feitos com pedido de sustentação oral:

- item 22, Ação Rescisória nº 5000415-04.2022.4.03.00000, de relatoria da Desembargadora Federal MARISA SANTOS, sustentação oral realizada por videoconferência/Teams pelo advogado MURILO NHONCANCE SILVA, OAB/SP 340.290, patrono da parte Ré (Weir do Brasil Ltda.), em que a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar a matéria preliminar; em juízo rescindente, com fundamento no art. 535, §§5º e 8º, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória, para desconstituir parcialmente o julgado na ação subjacente, apenas no que tange ao reconhecimento de inexistência de relação jurídico-tributária, com o consequente direito à repetição do indébito, relativamente a valores do ICMS incluídos na base de cálculo do PIS e da COFINS, referentes a fatos geradores ocorridos até 15-3-2017; em juízo rescisório, mantido no mais o título judicial rescindendo, restringi-o a fatos geradores ocorridos a partir de 15-3-2017, ressaltando-se que os efeitos do presente julgamento não retroagirão para a incidência de encargos legais, moratórios ou punitivos sobre os valores eventualmente aproveitados na vigência da coisa julgada ora parcialmente desconstituída, seja na forma de compensação ou sobre os valores pagos, em repetição de indébito ou restituição administrativa, desde que regularizada a situação fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 63, §2º, da Lei n. 9.430/1996; e condenar a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais fixados em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MÔNICA NOBRE, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO;

- item 32, Ação Rescisória nº 5015617-84.2023.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE, sustentação oral realizada por videoconferência/Teams pela advogada RENATA EMERY VIVACQUA, OAB/SP 294.473, patrona da parte Ré (GCP Brasil Ind. e Com. de Produtos Químicos), em que após a apresentação do voto pela Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE (Relatora), no sentido de, em juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir em parte o acórdão proferido no mandado de segurança de origem e, em juízo rescisório, julgar parcialmente

procedente o mandado de segurança, afastando a pretensão da impetrante relativamente à restituição dos valores em comento cujos fatos geradores ocorreram até a data de 15.03.2017, inclusive; e julgar prejudicado o agravo interno, pediu vista antecipada dos autos o Desembargador Federal WILSON ZAUHY, ficando suspenso o julgamento.

- item 16, Ação Rescisória nº 5019635-51.2023.4.03.0000, de Relatoria da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, sustentação oral realizada por videoconferência/Teams pelo advogado PAULO TEIXEIRA DA SILVA, OAB/SP 273.888, patrono da parte Ré (Wahl Clipper Com. de Utensílios para Cabelo Ltda.), em que a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu, em juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir em parte o acórdão proferido na ação subjacente e, em juízo rescisório, prover em parte o recurso fazendário, afastando a pretensão da impetrante relativamente à compensação dos valores em questão cujos fatos geradores ocorreram até a data de 15.03.2017, inclusive, com condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MARISA SANTOS, MÔNICA NOBRE, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA e GISELLE FRANÇA.

O Excelentíssimo Senhor Presidente indagou se algum Magistrado desejaria destacar algum outro feito e, sem manifestação para qualquer outro destaque, após todos ratificarem os relatórios e votos lançados no sistema, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Houve ainda suspensão de julgamento, por pedido de vista, lançada no painel eletrônico, no seguinte processo:

- item 8 (Ação Rescisória nº 5012892-93.2021.4.03.0000), de Relatoria do Desembargador Federal NERY JÚNIOR, em que, após a apresentação do voto pelo Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator), no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE, pediu vista antecipada o Desembargador Federal WILSON ZAUHY. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, CARLOS DELGADO e LEILA PAIVA.

Encerrou-se a sessão às 14h52, tendo sido julgados 57 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

JOHONSON DI SALVO
Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 06/08/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12214788** e o código CRC **8AD5032A**.